

**RESOLUÇÃO Nº  
CRC-CE 600/2013**

**APROVA O CADASTRO DE  
ESTUDANTES DO CRCCE**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar a participação de estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCCE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o *CADASTRO DE ESTUDANTES DO CRCCE*, que tem por objetivo normatizar a participação destes nos cursos realizados pelo CRCCE.

**Art. 2º.** Poderão se inscrever no Cadastro de Estudantes do CRCCE, para participar dos cursos a serem realizados, os estudantes de:

I - ensino superior em Ciências Contábeis de Universidades ou Faculdades devidamente reconhecidas, cursando a partir do 5º semestre; ou

II - curso Técnico em Contabilidade, em escola devidamente reconhecida pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e que já tenha cursado no mínimo 50% da carga horária total exigida no referido curso.

**Parágrafo único** - Só poderão participar do Cadastro de Estudantes alunos regularmente matriculados, não sendo aceito o cadastro de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

**Art. 3º.** As inscrições no Cadastro de Estudantes e a sua manutenção serão feitas nos meses de JANEIRO a NOVEMBRO de cada ano, iniciando no primeiro dia e encerrando no último dia dos meses indicados”.

(ARTIGO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCCE Nº 777/2022)

**Parágrafo único** – Para realização das inscrições respeitar-se-á o horário de funcionamento do CRC-CE, bem como os dias úteis da semana.

**Art. 4º.** Os estudantes interessados em realizar o cadastro, deverão acessar o site do CRCCE ([www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)) e baixar a ficha cadastral que deverá ser protocolada na sede do Órgão, em seu Setor de Atendimento, devendo a referida ficha ser preenchida e acompanhada de declaração da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único** – A declaração que será entregue juntamente com a ficha de cadastro deverá observar:

- a) O nome completo do aluno;
- b) O semestre em curso, para alunos de IES;
- c) Estar impressa em folha timbrada da Instituição de Ensino, carimbada, datada e assinada.
- d) No caso dos alunos Técnicos em Contabilidade, deverá constar ainda, a informação que o aluno concluiu 50% do curso.

**Art. 5º.** Após a entrega da documentação, o cadastro do estudante será efetuado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, em até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega.

**Parágrafo único** - O aluno cadastrado receberá, através do e-mail indicado, a confirmação de seu cadastro.

**Art. 6º.** Para manutenção do cadastro, deverá ser enviada semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nova declaração emitida pela Instituição de Ensino, a fim de que os cadastrados continuem usufruindo dos treinamentos e cursos oferecidos pelo CRCCE.

**Parágrafo único** - Os alunos que não enviarem as declarações terão seus cadastros suspensos e só poderão reativá-los nos meses definidos neste artigo.

**Art. 7º.** Após o cadastro do estudante, para inscrição nos cursos e eventos realizados pelo CRCCE, o interessado deverá se submeter ao disposto no normativo que trata do REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRCCE.

**Art. 8º.** Seguindo as determinações do Decreto-Lei nº 9295/46, é vedada a participação de Técnicos em Contabilidade nos cursos de auditoria e perícia contábil.

**Art. 9º.** As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRC-CE.

**Art. 10.** O art. 2º, II, da Resolução CRCCE nº 564/2011 passará a gozar da seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)*

*II – Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis ou de curso Técnico em Contabilidade,*

*devidamente inscritos no Cadastro de Estudantes do CRCCE, nos termos de resolução específica”.*

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, §§ 3º a 5º, da Resolução CRCCE nº 564/2011.

Fortaleza (CE), 06 de fevereiro de 2013.

**CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO**  
**Presidente**